



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

OFÍCIO Nº 8 / 2026 / CMS

Sarandi, 17 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito
Prefeitura Municipal de Sarandi
87.111-230 – Sarandi – PR

Assunto: Encaminha projetos de lei para sanção e/ou veto, promulgação e publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Encaminhamos à competente consideração de Vossa Excelência os projetos de lei abaixo relacionado, aprovado por esta Casa Legislativa, em caráter terminativo, conforme segue apenso:

1) **Projeto de Lei nº 3.608/2026**, do Poder Executivo Municipal, o qual “Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade.”.

2) **Projeto de Lei nº 3.609/2026**, do Poder Executivo Municipal, o qual “Denomina de “José Lázaro Pereira” o Centro Municipal de Educação Infantil (Cmei) localizado no Jardim Nova Sarandi III.”.

3) **Projeto de Lei nº 3.616/2026**, do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) ‘Pequeno Príncipe’”.

4) **Projeto de Lei nº 3.617/2026**, do Poder Executivo Municipal, o qual “Altera a Lei Municipal nº 2.860, de 13 de setembro de 2022, alterada pelas Leis nº 2.898/2023 e nº 3.048/2024, e dá outras providências.”.

5) **Projeto de Lei nº 3.618/2026**, do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Escritor Ziraldo.”.

2. Observar os prazos legais da Lei Orgânica¹.

¹ Lei Orgânica. Art. 40. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará. § 1º O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento. Art. 53. [...] XXXIX – encaminhar cópia original de Lei que sancionou, promulgou e publicou em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, para a Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

3. O projeto de lei e seus documentos acessórios encontram-se no SAPL com a assinatura do responsável. Sobre os autógrafos dos projetos de lei que são encaminhados ao Prefeito, é competência regimental² exclusiva do Presidente assinar os autógrafos, conforme o § 2º do art. 254.
4. Ressaltamos que o conteúdo dos projetos encontra-se no SAPL. Portanto, caso haja a necessidade de qualquer tipo de informação adicional sobre os projetos, favor consultar no [SAPL](#).

Respeitosamente,

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente da Câmara

[Assinado digitalmente]

2 Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi. Resolução Nº 002/2022. Art. 254 Os projetos aprovados em definitivo serão encaminhados para autógrafos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados de sua aprovação final. § 2º Os Projetos de Lei serão autografados pelo Presidente da Câmara e encaminhados ao Prefeito do Município no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do término do prazo a que se refere o caput deste artigo.

